



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Taquari, 08 de abril de 2020.

MEMORANDO
Nº 033/2020

Necessária resposta? **SIM**

DO: PREFEITO

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Solicito a compra de bombas de infusão, equipamento hospitalar necessário especialmente neste momento de crise, em regime de URGÊNCIA, em face da decretação de calamidade pública, como forma de qualificar o atendimento na área de saúde de Taquari diante da pandemia do coronavírus. Salienta-se que, em face da situação pública e notória de vida hoje no país, equipamentos hospitalares estão “sumindo” do mercado, razão pela qual a formalidade normalmente exigida em compras como a presente deve ser dispensada naquilo que possível.

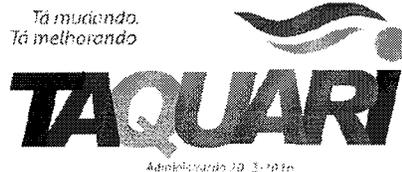
Emanuel Massen de Jesus
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de equipamentos para o Hospital São José, conforme descritivo constante no item 3 do presente termo, tendo em vista a pandemia decorrente do Covid19, que assola o mundo desde o final de Dezembro de 2019.

2. Justificativa:

Em edição extra do Diário Oficial da União, no dia 20 de Março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, **reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública nacional**, sendo que, em nível estadual, em 19 de Março, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, também por Decreto Legislativo, já havia reconhecido estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020. Estes atos têm a finalidade de cumprir o disposto o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Esse movimento de decretação de situações anormais e extraordinárias, em todos os níveis federativos, vem exigindo dos Municípios a promoção de medidas urgentes, imediatas e excepcionalíssimas para conter o surto epidêmico, dentre as quais, em muitas cidades, a declaração de estado de calamidade pública por decreto





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



municipal tem sido a alternativa para viabilizar a implantação de políticas públicas específicas, - como é o caso que Taquari/RS que, em 19 de Março de 2020 tomou as primeiras medidas de contenção por meio do Decreto n.º 3.943.

A OMS divulgou, no dia 19/03/2020, 209.839 casos confirmados de Coronavírus no mundo, dos quais 8.778 evoluíram para óbito. Em países do pacífico ocidental (incluindo China), foram confirmados 92.333 casos, dos quais 3.377 evoluíram para óbito. Na Europa, foram confirmados 87.108 casos, dos quais 4.084 evoluíram para óbito.

No início do mês de fevereiro, mesmo sem nenhum caso confirmado do COVID-19 no Brasil, o Ministério da Saúde (MS) elevou o nível da resposta brasileira para Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria n.º 188, publicada no Diário Oficial da União em 03/02/2020. Na mesma data foi publicado o Projeto de Lei n.º 23, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da ESPIN decorrente do coronavírus e estabelece medidas de isolamento, quarentena, direitos às pessoas afetadas, entre outros.

No dia 26/02, foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, em residente de São Paulo que havia retornado da Itália. No dia 20/03, o MS atualizou a situação dos casos de COVID-19 no Brasil: 904 confirmados, sendo 11 óbitos entre eles.

No Rio Grande do Sul, até 20/03, foram notificados 1357 casos. Na Figura 1, são apresentadas as notificações por data de notificação. Após a confirmação do primeiro caso no RS (10/03), observa-se um aumento considerável no número de notificações. Entre os notificados, 43 foram confirmados, 495 descartados e 265 suspeitos seguem em investigação para COVID-19.

Em sendo assim, - considerando-se a onda crescente de proliferação do vírus, é inevitável que se adotem medidas de saúde pública, especialmente no que diz respeito a melhora na estrutura hospitalar que se têm.

Taquari/RS conta com um único hospital (Hospital São José), sendo a referência municipal para o acolhimento das vítimas do Covid19. Não se desconhece



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



que a estrutura que se dispõe hoje foge da ideal nestes casos de surto, motivo pelo qual toda e qualquer liberação de recursos para aquisição de equipamentos é de suma importância para a melhora da qualidade do serviço que terá de ser prestado à população, invariavelmente.

Hoje estamos em guerra biológica; uma guerra jamais experimentada por qualquer um de nós, o que torna indispensável a união de esforços entre todos os Poderes da nação, para que se aperfeiçoe a estrutura que se tem no enfrentamento do vírus que se dissipa incontrolavelmente no mundo.

Especialmente em relação aos equipamentos que se alvitra a aquisição em prol do Hospital São José (05 bombas de infusão), convém esclarecer que as respectivas são indispensáveis para perfundir líquidos - tais como fármacos ou nutrientes -, com controle de fluxo e volume (precisão) nas vias venosa, arterial ou esofágica. Os equipamentos vêm incrementar a estrutura dos novos leitos de isolamento /tratamento de emergências decorrentes do Covid-19, cuja obra encontra-se em execução no nosocômio, sendo que os mesmos serão indispensáveis para o tratamento das vítimas da doença que carecerem de internação.

3. Especificações e valor do objeto:

Objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
- bomba de infusão (descrição anexa)	05	R\$ 7.100,00	R\$ 35.500,00

Taquari, 08 de Abril de 2020.


Etiene dos Santos Marques
Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente – Taquari/RS.



À SECRETARIA DE SAÚDE DE TAQUARI/RS.

Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Técnico e membro do corpo clínico do Hospital São José, sinalizar, a essa secretaria, a necessidade de aquisição de 05 (cinco) bombas de infusão.

Os equipamentos acima citados são de suma importância, não sendo possível, sem os mesmos, ofertar aos pacientes a devida assistência médica, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que assola a população a nível mundial.

Taquari, 07 de Abril de 2020.

Diretor Técnico da Instituição
João Carlos Dilli
CRM4520

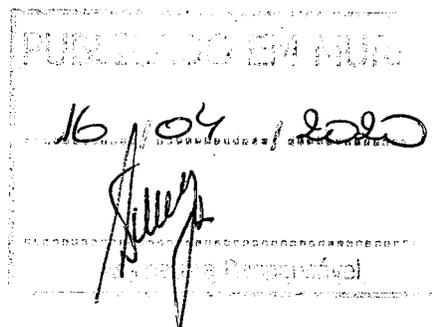
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020¹

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, serão adquiridos cinco bombas de infusão, da empresa LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Taquari, 16 de abril de 2020.



ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



¹ Dispensa publicada em mural e site do município, conforme Lei Municipal 3.420/2012.

ORÇAMENTO N° 92 – 04/2020

AO

HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TAQUARI

E-MAIL: prefeito@taquari.rs.gov.br

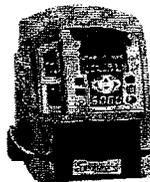
Prezado Senhores:

Apresentamos nossa proposta de venda de Bombas de Infusão:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, marca SAMTRONIC, modelo ST1000, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável micro e macrogotas destinados a serem utilizados em bombas de infusão que estejam de acordo com as seguintes características: tubo de PVC de diâmetro interno 3,1 e diâmetro externo 4,2 mm e dureza entre 65 a 70 Shore A. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão de $\pm 5\%$ da vazão programada. Possui três tipos de programação de infusão: ml/h x volume limite, tempo x volume limite e peso x concentração x dose. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h e controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml. Peso corpóreo máximo 500,0 kg. Limite de concentração de droga: 0,01 a 99,99 mg/ml ou 0,01 a 99,99 $\mu\text{g}/\text{ml}$. Limite de dose de manutenção: 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$. Limite de dose inicial: 0,01 a 999,99 $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$ ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min. Taxa de KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h. Bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h. Possui as seguintes funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose. Possui detector de ar ultrassônico e sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. Pré-alarmes: fim da bateria	R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).	R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

	<p>e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: alarme de espera, vazão livre, funcionamento em KVO, infusão interrompida, oclusão, ar na linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, bateria baixa, bateria crítica e erro de programação. A bomba vem com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 6 horas, cabo de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Equipamento de pequeno porte, leve e de fácil manuseio. Opera em 110 a 230 V~ e frequência de alimentação de 50/60 Hz. Proteção contra choques elétricos: Equipamento de classe I e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 2,3 kg. Dimensões 205 x 160 x 230 mm (H / L / P).</p> <p>Uso hospitalar e ambulatorial. Utilizada com equipos registrados para serem utilizados em bombas de infusão (registro ANVISA e certificação INMETRO), incluindo a linha de equipos Samtronic família AMISET®.</p> <p>Assistência técnica realizada pela Life Sul, distribuidora autorizada Samtronic, CREA RS 163325, localizada em Canoas – RS, rua Julio de Castilhos nº 58 – bairro Niterói, CEP 92.120-030.</p> <p>REF: ST1000 MARCA: SAMTRONIC RMS: 10188530029 PROCEDÊNCIA NACIONAL</p>		
--	---	--	--

Imagem do Equipamento:



Dados Gerais:

Validade da Proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma ou até enquanto durarem o estoque;
Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias enquanto durarem o estoque;
Prazo de Pagamento: a vista;
Frete: CIF.

Esclarecimentos

Manutenção preventiva e corretiva já inclusa na proposta;
Treinamento para equipe usuária;
Garantia dos equipamentos: 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

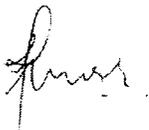
Dados do Proponente:

Empresa: Life Sul Produtos Profissionais Ltda.
CNPJ: 01.500.306/0001-70
Inscrição Estadual: 024/0262387
Inscrição Municipal: 51159
Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 58 – Bairro Niterói, Canoas/RS – CEP. 92.120-030
Fone/Fax: (51) 3475-1087
E-mail: licitacoes@lifesul.com / licitacoes1@lifesul.com / comercial@lifesul.com

Dados Bancários:

Banco Itaú (341)	Agência 4880	Conta Corrente 00120-3
------------------	--------------	------------------------

Canoas, 07 de abril de 2020.



Life Sul Produtos Profissionais Ltda.
Lucimara Lemos
CPF 639.449.790-87
Representante Legal

01.500.306/0001-70**LIFE SUL PRODUTOS
PROFISSIONAIS LTDA****Rua Júlio de Castilhos, 58
Niterói - CEP 92120-030
Canoas - RS**

RECEBEMOS DE LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº19682 SÉRIE:1
---------------------	---	-----------------------------------

 <p>LIFE SUL TECNOLOGIA MÉDICA</p> <p>LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA</p> <p>Rua Julio de Castilhos, 58 Niteroi - 92120-030 Canoas - RS 5134751087</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>19682</p> <p>SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 4320 0401 5003 0600 0170 5500 1000 0196 8216 3595 3168</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda - 5.102	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143200066149811 16/04/2020 14:22:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240262387	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. CNPJ 01.500.306/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 88.067.780/0001-38		DATA EMISSÃO 16/04/2020
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE TAQUARI		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 95860-000
ENDEREÇO DR OSWALDO ARANHA, 1790		MUNICÍPIO Taquari		UF RS
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA / SAÍDA 14:21:45

FATURA / DUPLICATA	001 16/04/2020 35.500,00
--------------------	--------------------------------

CALL DO IMPOSTO		BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		35.500,00	6.390,00	0,00	0,00	0,00	35.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.500,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
5	CAIXAS			10,000	0,000		

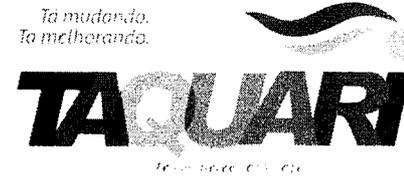
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
PB003010	ST1000 - Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear STR RMS 10188530029	90189010	000	5102	PC	5	7100,0000	35.500,00	35.500,00	6.390,00	0,00	18	0	

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 51159		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
						0,00

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>NS DE SERIE: 48218L11 - 48206L11 - 48217L11 - 48236L11 - 48230L11. DADOS PARA DEPOSITO - BANCO ITAU CANOAS/RS - COD 341 - AGENCIA 4880-0 - CONTA CORRENTE 00120-3. Cond. Pagto: A VISTA. Valor Aprox dos Tributos R\$ 4.774,75 Federal e R\$ 4.260,00 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO RS F3W1D7</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N.º 113/2020

REQUERENTE: SETOR LICITAÇÕES

MEMORANDO: S/N

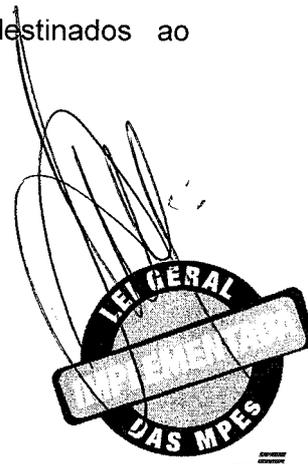
Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública, a nível municipal decretando uma série de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Medida Provisória N. 926/2020, aprovada em 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que já previa a dispensa de licitação apenas para compras de equipamentos de saúde, por força da medida provisória estendeu para todas as compras e serviços, inclusive de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia, dispensando-se a licitação e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus prevendo:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Ta melhorando.

TAQUARI

Atendimento ao Cidadão

- A dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;
- A possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;
- A possibilidade de aquisição de equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido, através de termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado;
- Presumindo-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
- Mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, sendo que os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios.

SEBRAE



oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

- Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade, sendo que os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, ficando dispensada a realização de audiência pública.

- Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública e o estado de calamidade pública.

- Os contratos decorrentes dos procedimentos de dispensa poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

- Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



É indiscutível que a falta de medidas para combater esta pandemia que é mundial, além de comprometer a continuidade de serviço público essencial, inadiável e de responsabilidade do Município, compromete à saúde pública como um todo, já que coloca em risco de vida os usuários da sistema único de saúde.

Não pode o Município, de forma alguma, se furtar de lançar mão de todos os meios possíveis para garantir o combate a doença, já que é dever do Município garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, segundo art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, as contratações para medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus encontram guarida no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”: “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”: “...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

Assim, a dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Ta melhorando

TAQUARI

1000 anos de história

público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei de Licitações (8.666/93) e da Lei Federal N. 13.979/2019, dando-se ênfase ao art. 4º- E - introduzido pela MP 926/2020¹, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari RS, 23 de março de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas

OAB/RS 47.583

¹ Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.

SEBRAE

ORÇAMENTO N° 92 – 04/2020

AO

HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TAQUARI

E-MAIL: prefeito@taquari.rs.gov.br

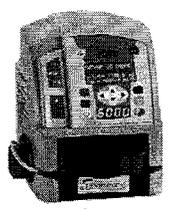
Prezado Senhores:

Apresentamos nossa proposta de venda de Bombas de Infusão:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, marca SAMTRONIC, modelo ST1000, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utiliza descartável micro e macrogotas destinados a serem utilizados em bombas de infusão que estejam de acordo com as seguintes características: tubo de PVC de diâmetro interno 3,1 e diâmetro externo 4,2 mm e dureza entre 65 a 70 Shore A. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão de $\pm 5\%$ da vazão programada. Possui três tipos de programação de infusão: ml/h x volume limite, tempo x volume limite e peso x concentração x dose. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h e controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml. Peso corpóreo máximo 500,0 kg. Limite de concentração de droga: 0,01 a 99,99 mg/ml ou 0,01 a 99,99 $\mu\text{g}/\text{ml}$. Limite de dose de manutenção: 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$. Limite de dose inicial: 0,01 a 999,99 $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$ ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min. Taxa de KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h. Bolus ajustável de 0,1 a 999,9 ml/h. Possui as seguintes funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose. Possui detector de ar ultrassônico e sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. Pré-alarmes: fim da bateria	R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).	R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

	<p>e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: alarme de espera, vazão livre, funcionamento em KVO, infusão interrompida, oclusão, ar na linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, bateria baixa, bateria crítica e erro de programação. A bomba vem com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 6 horas, cabo de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Equipamento de pequeno porte, leve e de fácil manuseio. Opera em 110 a 230 V~ e frequência de alimentação de 50/60 Hz. Proteção contra choques elétricos: Equipamento de classe I e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 2,3 kg. Dimensões 205 x 160 x 230 mm (H / L / P).</p> <p>Uso hospitalar e ambulatorial. Utilizada com equipos registrados para serem utilizados em bombas de infusão (registro ANVISA e certificação INMETRO), incluindo a linha de equipos Samtronic família AMISET®.</p> <p>Assistência técnica realizada pela Life Sul, distribuidora autorizada Samtronic, CREA RS 163325, localizada em Canoas – RS, rua Julio de Castilhos n° 58 – bairro Niterói, CEP 92.120-030.</p> <p>REF: ST1000 MARCA: SAMTRONIC RMS: 10188530029 PROCEDÊNCIA NACIONAL</p>		
--	---	--	--

Imagem do Equipamento:



Dados Gerais:

Validade da Proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma ou até enquanto durarem o estoque;

Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias enquanto durarem o estoque;

Prazo de Pagamento: a vista;

Frete: CIF.

Esclarecimentos

Manutenção preventiva e corretiva já inclusa na proposta;

Treinamento para equipe usuária;

Garantia dos equipamentos: 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

Dados do Proponente:

Empresa: Life Sul Produtos Profissionais Ltda.

CNPJ: 01.500.306/0001-70

Inscrição Estadual: 024/0262387

Inscrição Municipal: 51159

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 58 – Bairro Niterói, Canoas/RS – CEP. 92.120-030

Fone/Fax: (51) 3475-1087

E-mail: licitacoes@lifesul.com / licitacoes1@lifesul.com / comercial@lifesul.com

Dados Bancários:

Banco Itaú (341)	Agência 4880	Conta Corrente 00120-3
------------------	--------------	------------------------

Canoas, 07 de abril de 2020.



Life Sul Produtos Profissionais Ltda.
Lucimara Lemos
CPF 639.449.790-87
Representante Legal

01.500.306/0001-70

**LIFE SUL PRODUTOS
PROFISSIONAIS LTDA**

**Rua Júlio de Castilhos, 58
Niterói - CEP 92120-030
Canoas - RS**

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação para a aquisição, em caráter emergencial, de cinco bombas de infusão, da empresa LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, no valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 16 de abril de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Dispensa de Licitação Nº 018/2020

O Prefeito Municipal, EMANUEL HASSEN DE JESUS, ratificou o procedimento de Dispensa de Licitação que torna público a aquisição de cinco bombas de infusão, da empresa LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município.

Taquari, 16 de abril de 2020.

Edital de Dispensa de Licitação 018/2020

Publicação: 17/04/2020 às 08h30min
Abertura: 17/04/2020 às 08h30min
Número: 018/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020

A Prefeitura Municipal de Taquari torna público que, com base no Parecer 113/2020, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, bem como no Decreto nº 3.943, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município, serão adquiridos cinco bombas de infusão, da empresa LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.500.306/0001-70, para o Hospital São José, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus no município. Valor Total: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).
Taquari, 16 de abril de 2020.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

Edital

[Download](#)
Tipo: pdf | Tamanho: 208,7 kB

NOTÍCIAS

**Empresários desenvolvem sistema de monitoramento de pacientes com COVID-19 em Taquari**

**Campanha da vacinação retorna nesta quinta-feira**

**Executivo realiza processo para aquisição de produtos de cestas básicas**

**Prefeitura investe na ampliação de empresa para geração de empregos**

[Mais Notícias](#)